

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF

PORTARIA Nº 43/2024 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso VII, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº743/2023-IPREF;
TORNA SEM EFEITO a nomeação dos senhores(as) **HENRIQUE MONTENEGRO BELMIRO DE SOUZA** e **KATHERINE GOMES STEHLING**, realizadas através das Portarias nº 1 e 10/2024-IPREF de 18/01/2024 e 22/ 01/2024, classificados em 2º e 9º lugar respectivamente, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Agente de Administração “G”, SQC II, EVNI, REF 6, face a desistência.
Guarulhos, 18 de março de 2024.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

PORTARIA Nº 44/2024 – IPREF

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso VII, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;
Considerando a conclusão de todas as etapas do Concurso Público nº 01/2023-IPREF, devidamente homologado em 07/11/2023 e o que consta do processo nº 743/2023;
NOMEIA, face aprovação em concurso público, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1429/ 1968, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Agente de Administração “G”, SQC II, EVNI, REF 6, os candidatos(as) descritos abaixo:

Colocação	Nome	Vaga decorrente de desistência
12º lugar	MILENA SOUZA BARBOSA	2º lugar - Henrique Montenegro Belmiro de Souza
13º lugar	LUAN MATIAS DO VALE	9º lugar - Katherine Gomes Stehling

Guarulhos, 18 de março de 2024.
MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente

RESUMO DE CREDENCIAMENTO

P.A. Nº 570/2023 – Termo de Credenciamento Nº 001/2024 - CONTRATANTE: IPREF - CONTRATADO: KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., Objeto: é a disponibilização pelo CREDENCIADO dos serviços relativos à emissão e administração do cartão de benefícios “KDB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.”, doravante denominado CARTÃO DE BENEFÍCIOS, como meio de pagamento de aquisições de bens e serviços contratados, estando condicionado seu uso a linha de crédito disponível (limite do cartão) aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas vinculados ao IPREF. Vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 15/03/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Departamento Administrativo e Financeiro do IPREF torna público a contratação de Serviços de publicações diversas relativas às licitações/credenciamento, no Diário Oficial do Estado de São Paulo. - Processo:91/2024. CONTRATANTE:IPREF, CONTRATADA: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR TICIANO AMERICANO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

Portaria nº 25811/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 865/2024, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.408, de 03/09/2015, que trata da lotação do Gabinete do Vereador PROF. ROMULO - Rômulo Ornelas de Oliveira, **RESOLVE:**
NOMEAR
- **WILLIAM HECK BRAMBILA** (cód. 26560), RG n. XX.XXX.382-X, no cargo de Assessor Parlamentar de Redes Sociais NE-0, em comissão.

CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 25812/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 864/2024, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.408, de 03/09/2015, que trata da lotação do Gabinete do Vereador PROF. ROMULO - Rômulo Ornelas de Oliveira, **RESOLVE**, a partir de 14/03/2024:
EXONERAR
- **MARIA DA CONCEICAO QUARESMA DE BRITO** (cód. 25700), do cargo de Assessor Parlamentar de Redes Sociais NE-0, em comissão.

CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 25813/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 805/2024, de 13/03/2024, e ainda, considerando o que dispõe a Lei nº 7.408, de 03/09/2015 e a Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador Welliton Bezerra, **RESOLVE:**
NOMEAR
- **JOSYANNE CRISTINE DOS REIS SANTOS** (cód.), RG nº XX.XXX.742-X, no cargo de Assessor Parlamentar de Assuntos Institucionais, NE-0, em comissão.

CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 25814/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
-**LEANDRO FONTOLAN** (cód. 23543), Analista Legislativo V - Área Administrativa e Apoio Parlamentar, de provimento efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 08/03/2024 - Proc. n.º 788/2024 de 12/03/2024.

CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 25815/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **LEANDRO DE PAULA DA COSTA VILELA** (cód. 26268), Assessor Legislativo, NE-1, em comissão, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/03/2024 a 19/03/2024 - Proc. n.º 774/2024 de 11/03/2024.

CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 25816/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):
- **RODRIGO AUGUSTO MILITÃO BATISTA** (cód. 23063), Técnico Legislativo B - Área Gestão Pública, de provimento efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 01/03/2024 - Proc. n.º 775/2024 de 11/03/2024.

CUMPRÁ-SE.

Portaria nº 25817/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE** ao(à) servidor(a) abaixo discriminado(a):

- **CLAUDIO FIRMINO RODRIGUES DA COSTA** (cód. 23631), Analista Legislativo - Área Administrativa e de Apoio Parlamentar, de provimento efetivo, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período 11/ 03/2024 a 24/03/2024 - Proc. n.º 853/2024 de 13/03/2024.

CUMPRÁ-SE.

TICIANO

Presidente

YASMIN FARIAS DA SILVA FERNANDES

Diretora Executiva de Administração de Pessoal

Processo nº 2995/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO

Objeto: Compartilhamento de horários do canal legislativo e intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, sem ônus para quaisquer das partes.
Conveniente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assinatura: 05/02/2024.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 05/02/2024.

Guarulhos, 14 de março de 2024.

TICIANO NEVES TAVARES

Presidente

Processo nº 2131/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 003/2020 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Objeto: Aplicação de reajuste anual inflacionário e prorrogação do prazo de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra de motorista, manobrista, copeira, ajudante geral, recepcionista, controlador de acesso e liderança por 12 meses.
Empresa: SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 84.630,36 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos).
Valor Global do Contrato: R\$ 3.234.813,87 (três milhões duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos)
Assinatura: 15/03/2024.
Vigência: 12 (doze) meses com início em 29/03/2024.

Guarulhos, 15 de março de 2023.

TICIANO AMERICANO

Presidente

Lei nº 8255/2024

De 13 de março de 2024.

Autor: EDMILSON SOUZA

“Estabelece diretrizes para a criação do Programa Centro de Parto Normal e Casa de Parto, para atendimento à pessoa grávida durante período gravídico-puerperal, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 06 de março de 2024, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 091/2023, referente ao Projeto de Lei nº 915/2021, de autoria do Vereador Edmilson Souza, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para criação do Programa Centro de Parto Normal e Casa de Parto, para o atendimento à pessoa grávida durante período gravídico-puerperal, no sentido de promover a amplificação do acesso, do vínculo e do atendimento humanizado a atenção ao parto e ao puerpério.

Art. 2º Para os fins do disposto na presente Lei, define-se como Centro de Parto Normal e Casa de Parto a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócias.

§ 1º O Centro de Parto Normal e Casa de Parto poderá atuar integrado a um estabelecimento assistencial de saúde de unidade intra-hospitalar ou como estabelecimento autônomo conforme portaria do Ministério da Saúde.

§ 2º Este programa será inserido no atendimento do Sistema da Rede Municipal de Saúde de Guarulhos, o qual promoverá recursos materiais e humanos compatíveis para prestar assistência, conforme disposto na normatização federal sobre o tema.

Art. 3º O Centro de Parto Normal e Casa de Parto deverá observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver atividades educativas e de humanização, visando à preparação das pessoas gestantes para o plano de parto no Centro de Parto Normal e Casa de Parto e da amamentação do recém-nascido;

II - acolher as pessoas gestantes e avaliar as condições de saúde;

III - permitir a presença de acompanhante;

IV - assegurar, caso solicitada pela pessoa gestante, a presença da doula;

V - avaliar a vitalidade fetal pela realização de partograma e de exames complementares;

VI - garantir a assistência ao parto normal sem distócias, respeitando a individualidade da pessoa parturiente;

VII - garantir a assistência ao recém-nascido;

VIII - garantir a assistência imediata ao recém-nascido em situações de risco inesperado, devendo para tal, dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;

IX - garantir a remoção da pessoa gestante, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, em unidades de transporte adequadas no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde;

X - garantir a remoção dos recém-nascidos de eventual risco para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde.

XI - acompanhar e monitorar o puerpério por um período mínimo de dez dias, entendido aqui como puerpério imediato;

XII - desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com o Programa de Saúde da Família.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá diretrizes para a implantação do Centro de Parto Normal e Casa de Parto, inseridos nos sistemas municipais de saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste Programa em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar um Grupo de Trabalho, assegurando representações da Secretaria Municipal de Saúde, entidades representativas dos profissionais de saúde e entidades da sociedade civil organizadas que atuem na defesa dos direitos da pessoa gestante, com o objetivo de supervisionar, controlar e garantir os objetivos deste Programa.

§ 3º O Poder Executivo poderá capacitar os profissionais inseridos no Programa de Centro de Parto Normal e Casa de Parto.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo instalar novos Centros de Parto Normal e Casas de Parto em cada uma das áreas programáticas da cidade no prazo de cinco anos da aprovação desta Lei, com prioridade de instalação nas áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Art. 6º As características físicas, equipamentos e recursos humanos dos Centros de Parto Normal e Casas de Parto deverão obedecer à legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 13 de março de 2024.

TICIANO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SEBASTIÃO BISPO DA SILVA

Lei nº 8256/2024

De 13 de março de 2024.

Autor: WESLEY CASA FORTE

“Institui a obrigatoriedade de curso para a Manobra de Heimlich (Desengasgo) no âmbito do Município de Guarulhos, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **TICIANO**, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 06 de março de 2024, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 093/2023, referente ao texto do Substitutivo nº 01 apresentado pelo próprio autor ao Projeto de Lei nº 761/2023, de autoria do Vereador Wesley Casa Forte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, no âmbito do Município de Guarulhos, o curso especializado para a realização da Manobra de Heimlich, nos seguintes locais:

I - Instituições de ensino público e privado;

II - Buffet Infantil.

Parágrafo único. Todos os professores, monitores, funcionários da administração e operacional terão a necessidade de se capacitarem com o devido curso.

Art. 2º A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria Municipal de Educação, ministrará o Curso para os funcionários das instituições municipais anualmente.

Art. 3º A Prefeitura de Guarulhos poderá realizar parcerias ou convênios para a execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias